



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0828, QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2020 [PÁG. 01/01]

SUMÁRIO

DECRETO: Páginas.....01/01

DECRETO

DECRETO Nº.45, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020 *Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 20 de setembro de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, para instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA,

Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Passagem Franca por meio da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Passagem Franca, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criada Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Passagem Franca para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste Decreto;
- III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;
- IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Passagem Franca;
- V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Passagem Franca.

Art. 3º A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

- I – 2 representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
Marcela de Saba de Torres de Oliveira
Marly Vieira Pereira
- II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;
Yago Lopes da Silva
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
Maria Zenilda Oliveira de Sousa
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de finanças ou Fazenda.
Leyla Andreia Saba de Torres Pereira
- V – 1 (um) representante dos artistas.
Silmario Pereira do Vale

Art. 4º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura, por meio de ofício.

Art. 5º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço www.passagemfranca.ma.gov.br

Art. 6º A Secretária Municipal de Comunicação e Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 7º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Passagem Franca, 24 de setembro de 2020.

Marlon Saba de Torres
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017